



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36/97, de 15 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOLOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, destinado financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II. resultado operacional próprio;

III. recursos oriundos de operações de crédito;

IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII. recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores de arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII. recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental.

X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI. recursos oriundos de repasse na participação do ICMS ecológico;

XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Cont...



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Cont...

LEI Nº 36/97, de 15 de outubro de 1997 -Fls. 02

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I. um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. um representante do IAP;
- IV. um representante do Ministério Público;
- V. um representante da EMATER.

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.


Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/
ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 15 de outubro de 1997.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal